



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
Vereador *Eliseu Gabriel*

PL 313/11

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa utilizar o poder de compra do município para, promover a distribuição de renda e o fortalecimento das pequenas e médias empresas de bairros, dando-lhes o tratamento ordenado pelo artigo 170, inciso IX da Constituição Federal que verbera, *in limine*:

"IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte."

Por seu turno, o artigo 179 do mesmo diploma legal determina que, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não de dar tratamento jurídico diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno porte.

Art.179 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, ..." (g.n)

A ordem expressa no artigo 170, inciso IX e artigo 179 da Constituição Federal visam proteger as micro, pequenas e médias empresas, uma vez que estas, por questões econômicas óbvias e, não obstante sua função social de distribuição de renda, possui inúmeras desvantagens em relação as grandes empresas.

Não é possível combater a pobreza e os fatores de marginalização se não houver uma legislação comercial com critérios e exigências administrativas que promovam a distribuição de renda através do incentivo às micro, pequenas e médias empresas.

A Relação Anual de Informações Sociais - Rais 2001 dá conta de que, no comércio, cerca de 78 % dos postos de trabalho formais estão nas micro e pequenas empresas e apenas 9% nas médias empresas.

Somente através de incentivo ao pequeno comércio e às cooperativas de bairro é que se poderá, aumentar o número de empregos e promover a justa distribuição da renda.

Conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Eliseu Gabriel**  
**Vereador - PSB**